

Exame de Certificação e Recertificação de Operadores do Mercado de Energia Elétrica 2026

Edital 2026

Versão de 08/06/2026

Realização:



Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

MENSAGEM DA CCEE

Senhores Candidatos,

É com imenso prazer que realizamos a **décima quarta Prova de Certificação de Operadores do Mercado de Energia Elétrica e a oitava Prova de Recertificação em 2026**.

Esta edição será organizada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) reforçando o posicionamento da CCEE Academy como hub de conhecimento do setor elétrico e consolidando a Certificação de Operadores como uma iniciativa estratégica para o fortalecimento técnico, a transparência e o desenvolvimento do mercado de energia elétrica brasileiro.

O processo será realizado de forma totalmente *online*, ampliando o acesso ao exame e facilitando a participação dos interessados. O conteúdo do exame tem como objetivo proporcionar aos candidatos uma jornada de aprendizado e o resultado esperado é que se aumente o conhecimento sobre a comercialização de energia, contribuindo para a melhor atuação dos profissionais e das empresas representadas no mercado.

Além da realização do exame tradicional, esta edição também marca a evolução do modelo de Recertificação, que passa a contemplar a possibilidade de renovação por meio de estudo continuado, incentivando a atualização permanente dos profissionais do setor.

A CCEE acredita que a Certificação contribui para aumentar a eficiência e a eficácia do mercado na sua função de alocação de recursos, com benefícios para toda a sociedade.

Os exames de Certificação e de Recertificação seguirão os princípios de transparência e isonomia, observando-se os princípios legais e normativos deste edital, em especial o atendimento à Lei de Proteção de Dados.

Desejamos muito sucesso aos candidatos inscritos na Prova de Certificação e de Recertificação de Operadores do Mercado de Energia Elétrica.

Ricardo Simabuku

Diretor Presidente Interino da CCEE

APRESENTAÇÃO DA CCEE

Conselho de Administração da CCEE:

Alexandre Ramos Peixoto (Presidente do Conselho)

Arthur Cerqueira Valério

Carlos Eduardo Zarzur

Gustavo Souza Checcucci

Ítalo Freitas

Olavo Bilac Pinto Neto

Ricardo Lavorato Tili

Rodrigo Ferreira

Diretoria da CCEE:

Diretor Presidente Interino: Ricardo Simabuku

Diretora Vice-Presidente: Gerusa Côrtes

Eduardo Rossi

Vital Neto

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE é responsável por viabilizar e gerenciar a comercialização de energia elétrica no país, garantindo a segurança e o equilíbrio financeiro desse mercado. A CCEE é uma associação civil sem fins lucrativos, mantida pelas empresas que compram e vendem energia no Brasil. A instituição atua para fortalecer o ambiente de comercialização de energia – no ambiente regulado, no ambiente livre e no mercado de curto prazo – por meio de regras e mecanismos que promovam relações comerciais sólidas e justas para todos os segmentos do setor (geração, distribuição, comercialização e consumo).

Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

A CCEE atua para viabilizar a contabilização e a liquidação financeira do mercado de curto prazo. Além disso, tem como atribuições o cálculo e a divulgação do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD; gestão dos contratos do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e do Ambiente de Contratação Livre (ACL); manutenção do registro de dados de energia gerada e consumida e realização dos leilões de energia, sob delegação da ANEEL.

Em maio de 2026 a CCEE apresenta um total de 16.409 agentes participantes da contabilização do mercado de curto prazo e nos últimos meses tem se verificado um aumento considerável de agentes, principalmente no ambiente livre, destacando-se os consumidores especiais, consumidores livres e as comercializadoras de energia.

APRESENTAÇÃO DO EXAME DE CERTIFICAÇÃO E RECERTIFICAÇÃO DOS OPERADORES DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA EM 2026

Público-alvo e Objetivo

O público-alvo da Certificação de Operadores do Mercado de Energia Elétrica é formado pelos profissionais que atuam no mercado de energia, representando geradores, produtores independentes, autoprodutores, consumidores livres, consumidores especiais, comercializadores de energia elétrica e outros profissionais da área de comercialização de energia e segmentos afins. O certame também é aberto ao público em geral que preencha os pré-requisitos do Edital.

Por meio da Certificação, tais profissionais terão, de forma comprovada, o conhecimento necessário para lidar com os processos técnico-comerciais, legais, regulatórios e operativos inerentes à comercialização no âmbito do Mercado Livre de Energia Elétrica.

Exige-se dos candidatos à prova de certificação o nível de escolaridade de curso superior completo. O comprovante de curso superior será exigido antes da entrega dos certificados.

O candidato deve ter concluído a graduação e apresentar documento comprobatório até 31/12/2026. Caso contrário, não será emitido certificado e o resultado da prova do candidato perderá validade.

Os candidatos habilitados receberão um certificado com validade de 4 anos, podendo revalidá-lo. A recertificação poderá ser feita por meio de realização de uma prova específica para essa finalidade, ou por comprovação de estudo continuado. Em caso de reprovação ou ausência na prova de revalidação quando ela for oferecida, a única maneira de se obter um novo certificado será por meio da realização de uma nova Prova de Certificação, como um novo candidato.

Conteúdo do Exame de Certificação e de Recertificação

A ementa da prova de Certificação e de Recertificação de Operadores do Mercado de Energia Elétrica leva em consideração os diversos aspectos legais, técnicos e regulatórios que balizam o trabalho dos profissionais. A avaliação desses conhecimentos contribui para oferecer mais transparência e segurança nas operações do mercado elétrico brasileiro.

A prova de Certificação e Recertificação irão aferir os conhecimentos nos seguintes temas:

- 1) Ambientes de Contratação de Energia;
- 2) Formação de Preços de Curto Prazo;
- 3) Formação de preços no ACL e de tarifas no ACR;
- 4) Ambiente Regulatório e Institucional;

Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

5) Riscos em energia: identificação e gestão.

A bibliografia recomendada para esses temas baseia-se em leis; decretos; Resoluções ANEEL; Resoluções Diretivas; visão geral das operações da CCEE; regras de comercialização; procedimentos de comercialização; procedimentos de Rede do ONS; procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST; Manual de Conduta CCEE; Contrato Padrão BBCE; Literatura complementar.

Edital do Exame de Certificação e Recertificação de Operadores do Mercado de Energia Elétrica

Publicado em 08/06/2026 no site da CCEE (www.ccee.org.br).

Estabelece normas e dispõe sobre os temas abordados no 14º Exame de Certificação 8º Exame de Recertificação de Operadores do Mercado de Energia Elétrica 2026.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - O Exame de Certificação e Recertificação de Operadores do Mercado de Energia Elétrica a ser realizado em 2026 tem por objetivo a certificação de operadores do mercado de energia elétrica no Brasil e será executado por meio de prova que visa avaliar os conhecimentos de aspectos legais, técnicos e regulatórios que balizam o trabalho desses profissionais, buscando oferecer mais transparência e segurança nas operações.

Artigo 2º - O Exame de Certificação e Recertificação de Operadores do Mercado de Energia Elétrica destina-se aos profissionais que atuam no segmento de comercialização de energia, representando geradores, produtores independentes, autoprodutores, consumidores livres, consumidores especiais, comercializadores de energia elétrica e outros profissionais que se interessem pela Certificação.

Parágrafo Único - Por meio da Certificação, esses profissionais terão seus conhecimentos aferidos para lidar com os processos técnico-comerciais, legais, regulatórios e operativos inerentes à comercialização de energia elétrica.

Artigo 3º - A realização do Exame de Certificação e Recertificação de Operadores do Mercado de Energia Elétrica para avaliação de operadores do mercado de energia elétrica ficará a cargo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

§ 1º - Caberá à CCEE a responsabilidade integral pela Prova de Certificação de Operadores do Mercado de Energia Elétrica, incluindo o recebimento das inscrições, a elaboração da ementa e da estrutura do exame, a elaboração e correção das questões, a aplicação da prova, a divulgação dos resultados, bem como a emissão e entrega dos certificados aos candidatos aprovados. **Artigo 4º** - Os candidatos serão avaliados mediante prova composta por questões de múltipla escolha e discursiva, que versarão sobre aspectos legais, técnicos e regulatórios exigidos no trabalho dos profissionais, dentre os seguintes temas:

- 1) Ambientes de Contratação de Energia;
- 2) Formação de Preços de Curto Prazo;
- 3) Formação de preços no ACL e de tarifas no ACR;
- 4) Ambiente Regulatório e Institucional;
- 5) Riscos em energia: identificação e gestão.

Parágrafo Único - Os programas detalhados dos temas abordados na prova, citados neste artigo 4º, estão registrados no **Anexo II** deste Edital. A bibliografia recomendada para os temas abordados na prova encontra-se no **Anexo III** deste Edital.

Artigo 5º - O Edital com informações ao candidato, contendo todas as orientações sobre o processo, poderá ser obtido eletronicamente no site da CCEE (<https://www.ccee.org.br/en/web/guest/certificacao-de-operadores>), conforme indicado no Cronograma deste Edital (**Anexo I**).

Capítulo II - Inscrições

Artigo 6º - As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, acessando o site da CCEE (<https://www.ccee.org.br/en/web/guest/certificacao-de-operadores>), conforme prazos estabelecidos no Cronograma (**Anexo I**).

§ 1º - A taxa de inscrição definida é de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** e deverá ser recolhida até a data indicada no Cronograma (**Anexo I**).

§ 2º - O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado, exclusivamente, por boleto bancário, até a data do seu vencimento, de acordo com o previsto no Cronograma (**Anexo I**). Não serão aceitas outras formas de pagamento ou quitação após o vencimento estabelecido.

§ 3º - A empresa que desejar realizar as inscrições/pagamentos de seus colaboradores deverá encaminhar um e-mail para certificacaodeoperadores@ccee.org.br para maiores instruções.:

§ 4º - A inscrição somente será confirmada em até 3 (dias) dias úteis após a realização do pagamento da taxa.

§ 5º - A CCEE não considera válido qualquer pagamento fora do prazo por ela estabelecido, ainda que tenha sido aceito pelo banco.

Artigo 7º - No ato da inscrição, o candidato autoriza a CCEE o uso e tratamento de dados pessoais informados durante o processo de inscrição, com o objetivo de avaliar os requisitos previstos no Edital e demais documentos técnicos do processo de aplicação do exame de certificação, bem como dar publicidade do resultado do processo de certificação para fins de reconhecimento do mercado de energia dos profissionais certificados. Para mais detalhes, ver **Anexo IV** deste Edital.

§ 1º - O candidato também autoriza a utilização de imagens e sons capturados durante a realização do exame para a análise de eventuais avaliações de conduta e de recursos dos candidatos.

Artigo 8º - As informações e os procedimentos para o preenchimento do formulário de inscrições, do pagamento e da confirmação da inscrição se encontram no site da CCEE (<https://www.ccee.org.br/en/web/guest/certificacao-de-operadores>).

§ 1º - O preenchimento do formulário é de inteira responsabilidade do candidato.

§ 2º - O candidato deverá cadastrar um e-mail de acesso frequente e um número de telefone ativo para possíveis contatos, tendo em vista que a comunicação com o inscrito será realizada, exclusivamente, por esses canais.

§ 3º Ao efetivar a sua inscrição, o candidato declara que aceita integralmente as regras estabelecidas. Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

neste Edital e nos procedimentos de inscrição estabelecidos no site da CCEE (<https://www.ccee.org.br/web/guest/certificacao-de-operadores>), não cabendo qualquer reclamação ou recurso posterior.

§ 5º - A CCEE não se responsabiliza pelas inscrições não concluídas, seja por ordem técnica, falhas de operação e comunicação, problemas de rede, falha ou falta de pagamento ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transmissão de dados, principalmente, no último dia de inscrição.

§ 6º - O inscrito com deficiência, que necessite de condições especiais para a realização do exame, deverá preencher o campo próprio na ficha de inscrição, informando sua necessidade, com relação à aplicação das provas.

§ 7º - No caso do inscrito com deficiência, para comprovar a necessidade de apoio especial, o candidato deverá anexar à inscrição o laudo médico contendo CID até a data limite de inscrição. Cabe ao candidato prestar todas as informações necessárias a seu atendimento.

Artigo 9º - O prazo para a realização das inscrições está descrito no Cronograma (**Anexo I**).

§ 1º - A taxa de inscrição deve ser paga somente via boleto.

§ 2º - A CCEE não considera válido qualquer pagamento fora do prazo por ela estabelecido, ainda que tenha sido aceito pelo banco.

§ 3º - Pagamentos fora do prazo não serão considerados e o valor da inscrição será devolvido, deduzindo-se as tarifas bancárias.

§ 4º - A inscrição somente será confirmada em até 3 (três) dias úteis após a realização do pagamento da taxa.

§ 5º - O candidato poderá solicitar o cancelamento da sua inscrição e a devolução da taxa efetivamente paga em até 7 (sete) dias corridos, a contar da data de pagamento. Após este prazo, não serão efetuados ressarcimentos dos valores pagos.

Artigo 10º - Os documentos necessários para a inscrição, realização das provas e emissão do certificado estão descritos neste Edital.

§ 1º - Anexar frente e verso do Certificado ou Diploma de Graduação, em formato de PDF. Em caso de curso realizado no exterior, o documento deverá ser consularizado pela representação do Brasil (Embaixadas/Consulados) no país de origem do Diploma ou apostilado, conforme a Convenção de Haia, e apresentado com tradução juramentada.

§ 2º - Para recebimento do certificado, será obrigatória a apresentação, até o dia 31/12/2026, do Diploma ou Declaração de conclusão de curso, contendo a data de colação de grau.

§ 3º - Após o término do prazo de inscrição (indicado em Cronograma), o Diploma ou Declaração de conclusão de curso deverá ser encaminhado somente pelo email certificacaodeoperadores@ccee.org.br.

Capítulo III – Conteúdo e Realização das Provas

Artigo 11º - Os Exames de Certificação e Recertificação serão constituídos por provas de

Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

conhecimentos pertinentes à área, divididas em duas partes, uma de característica objetiva e outra de característica discursiva.

§ 1º - No Exame de Certificação, a prova objetiva será constituída de 40 questões na forma de testes de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, sendo apenas uma correta, valendo 1 (um) ponto cada uma. Portanto, a nota máxima possível nessa prova será de 40 pontos. A nota da prova objetiva será convertida para a escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. No formato online, conforme descrito neste Edital, essas questões serão realizadas em 2 blocos com 20 questões cada, com uma hora e trinta minutos de duração, para cada bloco. Total de 40 questões a serem realizadas em 3 horas.

§ 2º - No Exame de Recertificação, a prova objetiva será constituída de 20 questões na forma de testes de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, sendo apenas uma correta, valendo 1 (um) ponto cada uma. Portanto, a nota máxima possível nessa prova será de 20 pontos. A nota da prova objetiva será convertida para a escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Neste formato online, conforme descrito neste Edital, estas questões serão realizadas em 1 bloco com 20 questões, com uma hora e trinta minutos de duração. Total de 20 questões a serem realizadas em 1 hora e 30 minutos.

§ 3º - Nos Exames de Certificação e Recertificação, a prova discursiva será composta por questões dissertativas, de natureza analítico-expositiva, e valerá 100 pontos, podendo uma questão abordar mais de um tema previsto no Artigo 4º. Esse bloco será constituído por 3 questões dissertativas, a serem realizadas em 1 hora.

Artigo 12º - A ementa do Exame e as referências bibliográficas encontram-se nos **Anexos II e III** deste Edital.

Artigo 13º - A prova será realizada na data estabelecida no Cronograma (**Anexo I**), nos seguintes horários:

Exames de Certificação e Recertificação:

Bloco 1 - Prova Discursiva (3 questões)

Duração individual da prova: 1h

Horário de acesso: 8h

Horário base de realização de prova: 8h30 às 9h30

Bloco 2 - Prova Objetiva (20 questões)

Duração individual da prova: 1h30

Horário de acesso: 10h

Horário base de realização de prova: 10h15 às 11h45

Somente Exame de Certificação:

Bloco 3 - Prova Objetiva (20 questões)

Duração individual da prova: 1h30

Horário de acesso: 12h45

Horário base de realização de prova: 13h às 14h30

§ 1º - Compete ao candidato verificar o recebimento do email com orientações para acesso, solicitando a segunda via dentro dos prazos previstos, se for o caso.

Artigo 14º - O candidato inscrito deve observar o disposto no **Anexo V** deste Edital, com as regras, normas de conduta e procedimentos para a realização do Exame.

§ 1º - A CCEE utilizará o e-mail e os telefones cadastrados pelo candidato no ato da inscrição para comunicar oficialmente outras informações que se tornem necessárias para realização da prova online.

Artigo 15º - As instruções de acesso à prova serão encaminhadas por e-mail e apresentadas em reunião com os candidatos, conforme Cronograma (**Anexo I**).

§ 3º - É responsabilidade do candidato a leitura e a conferência de seus dados registrados nos sistemas disponibilizados e nos demais documentos do Exame.

§ 4º - O login concedido pela CCEE para uso dos sistemas e realização da prova são de caráter pessoal e intransferível do candidato. Não será admitida alegação de acesso por terceiro não autorizado. Caso o candidato identifique alguma falha na segurança, deverá comunicar à equipe de prova, pelo email certificacaodeoperadores@ccee.org.br.

§ 5º - É responsabilidade do candidato a leitura das instruções para o correto preenchimento dos campos destinados ao preenchimento das provas Objetiva e Discursiva, antes de iniciar cada prova.

§ 6º - O candidato deverá estar conectado online, no mínimo, 30 minutos antes do início da prova, portando, obrigatoriamente, os arquivos digitalizados do documento: Cédula de Identidade (RG),

Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Registro Nacional Migratório (RNM) originais e com fotos recentes. Não serão aceitas cópias xerográficas ou documentos que dificultem a efetiva identificação dos participantes.

§ 7º - Não será permitida, sob nenhum pretexto, a realização da prova em horário diferente do estabelecido.

§ 8º - O candidato deverá selecionar, previamente, um ambiente com boa iluminação e adequado para a realização das provas, de maneira que possa ficar isolado de outras pessoas durante o Exame.

§ 9º - A realização das provas será controlada por meio de um cronômetro virtual que encerrará a aplicação quando o tempo limite for atingido. É responsabilidade do candidato a administração do tempo de prova. O sistema não emitirá alerta quando o prazo estiver se esgotando.

§ 10º - É de responsabilidade do candidato a leitura e o aceite das instruções para a realização da prova e a garantia da conectividade com a internet durante a realização.

§ 11º - O candidato deverá permanecer com sua *webcam* e microfone ligados durante toda a prova. Esses equipamentos poderão estar integrados ao computador ou acoplados. Telefones celulares ou quaisquer outros equipamentos similares não poderão ser utilizados como *webcam* ou microfone.

Artigo 16º - A CCEE não se responsabiliza por quaisquer situações de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a realização da prova online.

Artigo 17º - Os procedimentos de identificação do candidato, normas para a execução do Exame e fiscalização estarão no **Anexo V** deste Edital.

§ 1º - No ato de inscrição o candidato declara que aceita os procedimentos de identificação e de fiscalização do Exame.

§ 2º - Ao ingressar na plataforma online para realizar as provas, o candidato não poderá utilizar telefone celular e equipamentos eletrônicos, além do utilizado para realização das provas, sob pena de eliminação do Exame. A eliminação pode ocorrer, mesmo que o candidato viole/infrinja qualquer regra do Edital em apenas uma questão.

§ 3º - Para impedir quaisquer dúvidas, é de responsabilidade do candidato manter seu rosto detectável pela *webcam* de seu computador ao longo de todo tempo de prova. A não detecção do rosto do candidato em qualquer momento de prova poderá implicar eliminação do candidato.

Artigo 18º - O candidato deverá providenciar o equipamento necessário para a realização da prova, assim como internet com conexão estável.

§ 1º - A prova deverá ser realizada apenas em Desktops ou Notebooks. Não será possível a realização em celulares, tablets ou com o uso de dois monitores.

§ 2º - Configuração de máquina – o inscrito deverá ser **administrador da máquina** e certificar-se quanto às especificações de hardware, software e equipamentos, de forma antecipada. São elas:

Sistema Operacional	MAC	Windows (32 Bit)	Windows (64 Bit)
Versão Sistema Operacional	Mac OS 10.14 ou superior	Windows 10 ou superior	Windows 10 ou superior
		OS genuíno e licenciado	OS genuíno e licenciado
Display da máquina	Todas as versões são suportadas		
Webcam integrada e microfone do dispositivo	Webcams e microfones genéricos suportados		
Câmera externa e microfone no dispositivo	Permitido apenas de uma única fonte		
Velocidade da Internet	Mínimo de 1 Mbps para teste supervisionado		
Navegadores e versões recomendados	Google Chrome - 107 ou superior		
	Mozilla Firefox - 107 ou superior		
	Safari - 14 ou superior		

§ 3º - A CCEE não proverá serviços de informática aos candidatos.

§ 4º - O **Anexo V** deste edital apresentará recomendações aos candidatos, não prevendo, contudo, todos os eventos fortuitos.

Artigo 19º - Fazem parte do Exame Digital as etapas de preparação que antecedem a data da prova, a saber:

- Reunião de apresentação do Exame.

§ 1º - As datas das atividades de preparação estão informadas no Cronograma (**Anexo I**).

Artigo 20º - Ao se candidatar a esta certificação o candidato está ciente de que está autorizando que suas imagens sejam gravadas e armazenadas para fins de monitoramento durante a prova e para posterior consulta da CCEE para averiguação da legitimidade do processo. O candidato está ciente de

Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

que a violação das regras deste edital, identificadas nas imagens, poderá ocasionar na sua eliminação do processo.

Artigo 21º - Será eliminado do Exame o candidato que:

- a. For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outras pessoas ou entidades.
- b. Utilizar materiais e/ou outros objetos não permitidos.
- c. Portar, durante a realização da prova, qualquer aparelho eletrônico, como, por exemplo: celular, relógio digital, mp3, tablet ou similar, mesmo que desligados.
- d. Marcar-se ou identificar-se no corpo das provas do bloco Discursivo com nome, RG ou qualquer tipo de identificação.
- e. Não aceitar os procedimentos de fiscalização.
- f. Praticar atos que contrariem as normas do presente Edital ou do Termo de aceite para realização das provas.

Capítulo IV – Correção das Provas e Recursos

Artigo 22º - A pontuação do candidato se dará pelo seguinte critério:

- I) Cada questão de múltipla escolha valerá um ponto. A nota do candidato nas questões de múltipla escolha será a soma dos acertos. As questões não respondidas receberão nota zero.
- II) A nota da Parte Objetiva será obtida pela conversão da nota nas questões de múltipla escolha para a escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- III) Cada questão discursiva terá um peso, divulgado junto ao seu enunciado. A soma dos pesos totalizará 100 (cem) pontos, de forma que é a nota máxima que poderá ser obtida na Parte Discursiva.
- IV) Em alinhamento com as melhores práticas adotadas em processos de certificação e avaliações de larga escala, o gabarito das questões dissertativas não será divulgado. Os candidatos receberão apenas diretrizes gerais sobre as respostas esperadas após a realização do processo, para fins de aprendizagem.
- V) As questões dissertativas serão submetidas a um processo de dupla correção independente, realizado por avaliadores distintos. Caso seja identificada divergência superior a 20 pontos entre as notas atribuídas (em escala de 0 a 100), a resposta será encaminhada para avaliação de um terceiro corretor. Considerando a robustez desse processo de correção, não haverá possibilidade de revisão ou contestação das notas das questões dissertativas..
- VI) As notas individuais da prova não serão divulgadas sob nenhuma circunstância. Essa medida visa garantir a confidencialidade dos resultados individuais e evitar a exposição de profissionais que atuam no mercado.
- VII) Na prova de Certificação a nota final do candidato será obtida ponderando-se a primeira parte da prova (objetiva), que terá peso 7 (70% da nota final), e a segunda parte (discursiva), que terá peso 3 (30% da nota final).
- VIII) Na prova de Recertificação a nota final do candidato será obtida ponderando-se a primeira

Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

parte da prova (objetiva), que terá peso 6 (60% da nota final), e a segunda parte (discursiva), que terá peso 4 (40% da nota final)

Artigo 23º - O gabarito das provas objetivas será divulgado na data estabelecida no Cronograma (**Anexo I**).

Artigo 24º - O candidato poderá entrar com recurso, questionando alguma questão objetiva, deverá recolher, antecipadamente, em nome da CCEE, a quantia de R\$ 243,15 (duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos) para cada questão, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (**Anexo I**).

§ 1º - Após enviar o requerimento, o candidato receberá um boleto para recolhimento da taxa. Somente serão analisadas as solicitações que forem pagas. Caso o requerimento seja deferido, a quantia será devolvida para o candidato.

§ 2º - Serão divulgadas no site da CCEE (<https://www.ccee.org.br/web/guest/certificacao-de-operadores>), na ocasião da divulgação do Gabarito da Prova Objetiva, as instruções para a elaboração do requerimento e recolhimento da taxa. Somente serão analisados os requerimentos dos candidatos que tiverem recolhido a taxa corresponde ao número de questões contestadas.

§ 3º - O prazo para a apresentação do recurso encontra-se no Cronograma (**Anexo I**).

§ 4º - O recurso deverá ser apresentado com justificativa.

Artigo 25º - No caso de uma questão objetiva ser anulada, todos os candidatos presentes na prova receberão o ponto dessa questão.

Artigo 26º - Todas as questões discursivas terão a correção revista automaticamente. Assim, não haverá revisão ou vistas de provas.

Capítulo V – Certificação e Recertificação

Artigo 27º - Será considerado Certificado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 70, ou seja, um aproveitamento igual ou superior a 70% na média ponderada da prova.

Parágrafo Único - Não será considerado Certificado o candidato que obtiver menos de 70% do valor da média ponderada da prova.

Artigo 28º - Os candidatos receberão o seu resultado do Exame, se pertinente a consideração de Certificado, através de comunicação pela CCEE e receberá o seu Certificado por meio eletrônico.

Capítulo VI – Recertificação por Estudo Continuo

Art. 29º O presente capítulo estabelece as regras, critérios, prazos e procedimentos aplicáveis ao Programa de Recertificação Continuada (PRC) da Certificação de Operadores do Mercado de Energia Elétrica, organizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Art. 30º O PRC constitui modalidade alternativa à prova de recertificação, permitindo a renovação do certificado mediante comprovação de atividades de formação, atualização profissional e

Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

disseminação de conhecimento ao longo do ciclo de validade do certificado.

§1º O PRC coexistirá com a modalidade tradicional de recertificação por prova, cabendo ao candidato optar pela via que lhe for mais conveniente.

§2º O PRC tem por finalidade reconhecer a atualização técnico-profissional contínua dos operadores certificados.

§3º Neste primeiro ciclo de implantação (2026/2027), o PRC será conduzido por processo operacional transitório.

Da elegibilidade

Art. 31º Poderá requerer a recertificação por meio do PRC o profissional que:

I – possua certificação válida de Operador do Mercado de Energia Elétrica emitida pela CCEE;

II – esteja enquadrado no ciclo de recertificação correspondente;

III – apresente documentação comprobatória válida das atividades realizadas;

IV – atinja a pontuação mínima exigida neste Anexo.

§1º A adesão ao PRC é facultativa.

§2º O candidato que não optar pelo PRC poderá realizar a recertificação por meio da prova prevista no Edital.

Regra transitória do primeiro ciclo do PRC

Art. 32º Em caráter excepcional, para implantação do PRC:

I – os certificados com vencimento em 31 de Dezembro de 2026 terão sua vigência prorrogada até o ciclo de recertificação de 2027, em 31 de Dezembro;

II – serão consideradas elegíveis atividades realizadas em 2026 e 2027;

III – o recebimento formal dos comprovantes terá início em abril de 2027;

IV – a divulgação dos resultados ocorrerá juntamente com a certificação de 2027.

§1º A prorrogação prevista neste artigo não implica dispensa do cumprimento das regras de recertificação.

§2º A regra transitória aplica-se exclusivamente ao primeiro ciclo de implantação do PRC.

Da pontuação

Art. 33º Para aprovação no PRC, o candidato deverá atingir um mínimo de 200 (duzentos) pontos válidos.

§1º A pontuação será apurada exclusivamente com base em evidências documentais aceitas pela

CCEE.

§2º Serão aplicados limites máximos por categoria.

Das categorias e atividades

As atividades elegíveis para fins de pontuação no PRC estão organizadas nas categorias presentes no (Anexo X)

§1º É obrigatória a **correlação da atividade com o setor elétrico e a comercialização de energia**, sendo que, esta correlação será avaliada pela CCEE. Qualquer atividade que fuja deste escopo, não serão aceitas.

§2º A mesma atividade não poderá ser utilizada para pontuação em mais de uma categoria.

Do processo de submissão e validação das evidências

Seção I – Da Submissão e dos Documentos Comprobatórios

Art. 34º O candidato deverá encaminhar as evidências das atividades realizadas por meio do canal institucional indicado pela CCEE, acompanhadas do formulário padrão de submissão e da documentação comprobatória correspondente.

§1º Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, legíveis e contendo informações suficientes para identificação da atividade, da instituição emissora, do período de realização e, quando aplicável, da carga horária.

§2º A validação das atividades dependerá de análise técnica realizada pela CCEE.

Art. 35º – Dos documentos aceitos por categoria de atividade:

I – Formação Acadêmica

Serão aceitos:

- diploma de conclusão;
- certificado de conclusão;
- declaração de conclusão emitida pela instituição de ensino.

II – Parcerias Acadêmicas da CCEE

Serão aceitos:

- diploma ou certificado de conclusão;
- declaração de conclusão.

III – Cursos

Serão aceitos:

Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

- certificado de conclusão emitido pela instituição promotora contendo nome do participante, curso, carga horária e data.

§1º O certificado deverá possuir elementos que permitam validação de autenticidade, como código de verificação, QR code, assinatura institucional ou link de validação.

§2º Para cursos da CCEE Academy não será exigido mecanismo de validação externa, pois a verificação poderá ser realizada diretamente pela CCEE.

IV – Produção e Disseminação de Conhecimento

Serão aceitos:

- link da publicação;
- DOI (obrigatório para artigos);
- capa ou ficha catalográfica de livro ou capítulo publicado;
- documento equivalente que identifique a autoria.

Do ciclo de pontuação

Art. 36º A pontuação obtida no âmbito do PRC será considerada dentro do ciclo de validade do certificado correspondente ao período de 4 (quatro) anos.

§1º Caso o candidato atinja a pontuação mínima antes do término do ciclo, a emissão do novo certificado ocorrerá apenas ao final do ciclo vigente.

§2º A obtenção antecipada da pontuação mínima não implicará renovação antecipada da certificação.

§3º As atividades realizadas após o atingimento dos 200 pontos, mas antes do término do ciclo, não poderão ser utilizadas para pontuação no ciclo posterior.

Da alteração da tabela de pontuação

Art. 37º A CCEE poderá revisar ou alterar a tabela de pontuação e as regras de enquadramento das atividades previstas neste Anexo a qualquer tempo.

§1º As alterações produzirão efeito imediato a partir da data de sua publicação, mas não trarão prejuízos às atividades devidamente informadas à CCEE antes da publicação.

§2º Esta regra visa garantir previsibilidade e segurança jurídica aos candidatos.

§3º As atividades realizadas anteriormente à alteração da tabela serão avaliadas conforme as regras vigentes no momento de sua realização.

Art. 38º O candidato é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Art. 39º Os casos omissos neste edital serão analisados tecnicamente pela CCEE.

Capítulo VI - Disposições Finais:

Artigo 40º – É assegurado aos profissionais Certificados utilizar a logomarca da Certificação nos seus contatos profissionais, tais como cartões de visitas e assinatura eletrônica.

Artigo 41º – As empresas que dispõem, nos seus quadros, de colaboradores profissionais Certificados estão autorizados pela CCEE a vincular a distinção nas suas divulgações comerciais e institucionais.

Artigo 42º - Não será necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior a um ano após a realização da prova de Certificação.

Artigo 43º - O desrespeito às normas que regem o Exame de Certificação, bem como a desobediência às exigências registradas neste Edital e seus anexos, além de sanções legais cabíveis, implica a desclassificação do candidato.

Artigo 44º - Dúvidas em relação ao presente Edital serão esclarecidas por meio de consulta ao email certificacaodeoperadores@ccee.org.br.

Artigo 45º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, composta por membros da CCEE.

§1º – A CCEE divulgará no seu site, conforme Cronograma (**Anexo I**), a lista atualizada dos profissionais Certificados e as empresas às quais estão vinculados.

§2º – O candidato, ao se inscrever no Exame, autoriza a CCEE a divulgar em seu site o nome da empresa a qual está vinculado, indicada no ato de inscrição do processo de certificação, data de certificação e data da expiração do certificado, bem como o resultado de sua prova como “aprovado”.

Artigo 46º - O vínculo com a empresa será verificado pela extensão do email utilizado na inscrição. Desta forma, é de responsabilidade única e exclusiva do profissional certificado garantir que seus dados estejam atualizados. Qualquer alteração deve ser comunicada à CCEE através do email certificacaodeoperadores@ccee.org.br.

§1º – Para que as alterações de dados sejam válidas para o ano civil posterior ao ano de realização da prova, os dados devem ser enviados conforme a data estabelecida no quadro do **Anexo 1 - Cronograma**.

Artigo 47º - Os candidatos inscritos neste Processo estão sujeitos às normas constantes neste Edital e no site <https://www.ccee.org.br/en/web/guest/certificacao-de-operadores> bem como a Normas Complementares, Avisos Oficiais e demais documentos oficialmente divulgados, não cabendo recurso posterior.

§1º – É absoluta obrigação do candidato manter-se informado sobre datas e prazos fixados no Cronograma do presente Edital, sendo de sua total responsabilidade o prejuízo decorrente da inobservância dessas informações.

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS	DIA DA SEMANA
Inscrições	13/07/2026 a 18/09/2026 (até 18h)	Segunda e sexta-feira
Envio de email com orientações	05/10/2026 (após 18h)	Terça-feira
Reunião de instruções para a prova	13/10 a 15/10/2026	Terça a Quinta-feira
Divulgação dos links das provas	15/10/2026	Quinta-feira
Realização das Provas	18/10/2026	Domingo
Publicação das provas	19/10/2026	Segunda-feira
Publicação do Gabarito e do Formulário de Contestação	23/10/2026	Sexta-feira
Candidato envia o Formulário de Contestação do Gabarito	23/10 a 28/10/2026	Sexta a quarta-feira
Envio do boleto para os candidatos que contestaram	30/10/2026	Sexta-feira
Pagamento do Boleto de Contestação	até 04/11/2026	Segunda-feira
Resposta da análise da Contestação aos candidatos	11/11/2026	Quarta-feira
Divulgação do Resultado	13/11/2026	Sexta-feira
Data limite para atualização dos dados pessoais	19/11/2026	Quinta-feira
Emissão dos Certificados	30/11/2026	Segunda-feira
Emissão dos Selos	30/12/2026	Quarta-Feira

Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

ANEXO II: EMENTA

1) Ambientes de Contratação de Energia (Peso 17)

- i. Ambiente de Contratação Regulada (ACR)
 - a) Modelos Contratação de Energia
 - b) Leilões de Energia (tipos de certames, ICB etc.)
- ii. Ambiente de Contratação Livre (ACL)
 - a) Requisitos de migração
 - b) Produtos, serviços e oportunidades
 - c) Estrutura e papel do comercializador (*front, middle e back-offices*)
 - d) Contratação de energia no ACL (bilateral, plataformas, leilões, estatais etc.)
 - e) Tipos de Contrato
 - a. Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre (CCEAL)
 - b. Contrato de Compra de Energia Incentivada (CCEI)
 - c. Contrato de Energia de Reserva (CER)
 - d. Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia (Proinfa)
 - e. Cessão de Energia por Consumidores Livres e Especiais
 - f. Contrato Padrão BBCE
 - a) Natureza jurídica
 - b) Objeto e aplicação
 - c) Cláusulas gerais
 - d) Acordo Operacional
 - f) Modelos de negociação de Energia
 - a. Contrato a Termo
 - b. Contrato de Opção
 - c. Swap
 - d. Cessão de Energia
 - e. Flexibilidade Contratual
 - f. Modulação
 - g. Sazonalização

- g) Agente Varejista
- h) Manual de Conduta CCEE

2) Formação de Preços de Curto Prazo (Peso 8)

- i. Cálculo do custo marginal de operação e valor da água
- ii. Aspectos que influenciam o PLD
 - a) Custo do Déficit
 - b) Hidrologia
 - c) Modelagem de aflúncias
 - d) Representação do sistema
 - e) Rede de transmissão
 - f) Procedimentos de segurança: *Conditional Value at Risk (CVaR)*
- iii. Formação e cálculo do PLD
- iv. Modelos computacionais para despacho e formação de preços (Newave, Decomp e Dessem)
- v. A importância do PLD no modelo setorial
- vi. Volatilidade do PLD
- vii. Despacho fora da ordem de mérito (por segurança energética, por reserva operativa de potência e por restrição de operação)
- viii. Limites Máximo e Mínimo do PLD
- ix. Encargo de Serviço do Sistema (ESS)

3) Formação de preços no ACL e de tarifas no ACR (Peso 6)

- i. Formação de preços de contrato no ACL
 - a) Visão geral
 - b) Formação de preços de contratos no mercado livre convencional
 - c) Formação de preços de contratos no mercado livre incentivado
 - d) Fatores que afetam esses preços e suas dinâmicas
- ii. A tarifa de fornecimento de energia
 - a) Visão geral e composição
 - b) Fatores que afetam essa tarifa e suas dinâmicas
 - Mix de compra de energia

- Parcela “B”
- Encargos de Transmissão
- Encargos Setoriais
- Bandeiras Tarifárias
- Subsídios Tarifários
- Outros fatores

4) Ambiente Regulatório e Institucional (Peso 12)

- i. CNPE
 - a) Estrutura
 - b) Funcionamento
 - c) Atribuições
- ii. CMSE
 - a) Estrutura
 - b) Funcionamento
 - c) Atribuições
- iii. MME
 - a) Estrutura
 - b) Funcionamento
 - c) Atribuições
- iv. CPAMP
 - a) Estrutura
 - b) Funcionamento
 - c) Atribuições
- v. EPE
 - a) Estrutura
 - b) Funcionamento
 - c) Atribuições
 - d) Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE)
 - Objetivo
 - Função

e) Plano Nacional de Energia (PNE)

- Objetivo
- Função

vi. ANEEL

- a) Estrutura
- b) Funcionamento
- c) Atribuições
- d) Processos Tarifários
 - Revisão
 - Reajuste
 - Revisão Tarifária Extraordinária
 - Estrutura Tarifária

vii.ONS

- a) Estrutura
- a) Funcionamento /Estatuto Social
- b) Procedimentos de Rede
- c) Atribuições
- d) Programa Mensal de Operação (PMO)
 - Objetivo
 - Função

viii. CCEE

- b) Estrutura
- c) Funcionamento /Estatuto Social
- d) Atribuições
- e) Regras de comercialização
- f) Procedimentos de comercialização
- g) Procedimentos de adesão e de desligamento de agentes
- h) Convenção Arbitral
- i) Convenção de Comercialização
- j) Garantias Financeiras
- k) Liquidações Financeiras

- l) Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias
- m) Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) (CCC/RGR)

5) Riscos em energia: identificação e gestão (Peso 7)

- i. Participantes do mercado: *Hedger*, Especulador; Arbitrador
- ii. Gerenciamento de Riscos
 - a) Riscos de mercado
 - Conceitos de *Value at Risk (VaR)*, *Stress test* e *Stop loss*
 - b) Riscos operacionais
 - c) Riscos de crédito (contraparte)
 - d) Risco de Liquidez
- iii. Principais fatores de risco na compra e venda de energia: identificação e alternativas de gestão
- iv. Monitoramento Prudencial

ANEXO III: REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Nota: Considerando os textos vigentes até a data de lançamento do edital (08/06/2026)

I. Leis

- i. Lei 8.987/95 – Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos
- ii. Lei 9.074/95 – Produtor independente, livre acesso e consumidores livres
- iii. Lei 9.427/96 – Criação da ANEEL, regime de autorização, consumidores especiais e energia incentivada
- iv. Lei 9.648/98 – Modelo comercial
- v. Lei 10.438/02 – Cria RTE, Proinfa e CDE
- vi. Lei nº 10.847/04 – Criação da EPE
- vii. Lei nº 10.848/04 – Novo modelo de comercialização de energia elétrica
- viii. Lei 11.488/07 – Equiparação do autoprodutor ao consumidor (pagamentos de encargos de CDE/CCC e Proinfa)
- ix. Lei nº 12.783/13 – Antecipação da renovação das concessões
- x. Lei nº 13.097/15 – Altera o limite para autorização de usinas
- xi. Lei nº 13.182/15 – Cria os fundos de energia do Nordeste (FEN) e do Sudeste/Centro– Oeste (FESC)
- xii. Lei nº 13.203/15 – Repactuação do risco hidrológico e alterações nos descontos na TUST e TUSD
- xiii. Lei nº 13.299/16 – Alterações na CDE e nos descontos na TUST e TUSD
- xiv. Lei nº 13.360/16 – Transfere o gerenciamento das contas setoriais para CCEE e define alocação de encargos, mudança (i) em leilões de energia elétrica; (ii) característica de consumidor livre etc.
- xv. Lei nº 13.848/19 – Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, como a ANEEL
- xvi. Lei nº 14.052/20 – Repactuação do risco hidrológico e prazo para prorrogação das concessões
- xvii. Lei nº 14.120/21 – Conversão da MP 998.
- xviii. Lei nº 14.182/22 – Desestatização da Eletrobras
- xix. Lei nº 14.300/22 – Marco legal da microgeração e minigeração distribuída
- xx. Lei nº 15.097/25 – Aproveitamento de potencial energético offshore
- xxi. Lei nº 15.235/25 – Conversão da MP 1.300
- xxii. Lei nº 15.269/25 – Conversão de MP 1.304

Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

II. Decretos

- i. Dec. 2.655/98 – Mercado Atacadista de Energia
- ii. Dec. 5.081/04 – ONS
- iii. Dec. 5.163/04 – Regulamenta o novo modelo (Lei 10.848/04)
- iv. Dec. 5.175/04 – CMSE
- v. Dec. 5.177/04 – CCEE
- vi. Dec. 5.184/04 – EPE
- vii. Dec. 6.353/08 – Contratação de Energia de Reserva
- viii. Dec. 7.850/12 – Regulamenta a Medida Provisória nº 579
- ix. Dec. 7.891/13 – Regulamenta a Lei 12.783/13
- x. Dec. 7.945/13 – Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)
- xi. Dec. 8.221/14 – Cria a Conta ACR
- xii. Dec. 8.401/15 – Altera o mecanismo de bandeiras tarifárias
- xiii. Dec. 8.828/16 – Altera a forma de contratação das distribuidoras e retira a obrigação de lastro de potência
- xiv. Dec. 9.022/17 – Recursos de CDE e RGR
- xv. Dec. 9.143/17 – Regulamenta a Lei 10.848/04 – alterada pela Lei 13.360/16
- xvi. Dec 9.158/17 – Regulamenta a prorrogação das concessões e das autorizações de geração de energia hidrelétrica abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013
- xvii. Dec 9.597/18 - Infraestrutura de energia nas situações de interesse social
- xviii. Dec 10.350/20 – Criação da Conta-Covid
- xix. Dec 10.707/21 – Contratação de reserva de capacidade, na forma de potência
- xx. Dec 10.946/22 – Geração de Energia Elétrica a partir de empreendimento offshore
- xxi. Dec 11.835/23 – Altera estrutura e responsabilidade da CCEE

III. Resoluções ANEEL

- i. RES 281/99 – Acesso às Redes
- ii. REN 376/09 – Consumidor Livre
- iii. REN 846/19 – Penalidades da ANEEL
- iv. REN 885/20 – Regulamenta a Conta-Covid, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para esses fins e os procedimentos correspondentes.
- v. REN 954/21 – Estabelece o tratamento regulatório para a implantação de Central Geradora

Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

- Híbrida (UGH) e centrais geradoras associadas
- vi. REN 957/21 – Convenção de Comercialização de Energia Elétrica
 - vii. REN 964/21 – Dispõe sobre a política de segurança cibernética a ser adotada pelos agentes do setor de energia elétrica
 - viii. REN 1.000/21 – Estabelece as regras de prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica
 - ix. REN 1.009/22 – Estabelece as regras atinentes à contratação de energia pelos agentes nos ambientes de contratação regulado e livre
 - x. REN 1.011/22 – Estabelece requisitos e procedimentos atinentes à autorização para comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN
 - xi. REN 1.014/22 – Estabelece requisitos e procedimentos complementares atinentes à obtenção e à manutenção de autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN
 - xii. REN 1.015/22 – Estabelece a obrigação de aporte de garantias financeiras no Mecanismo de Venda de Excedentes
 - xiii. REN 1.030/22 – Consolidação de atos regulatórios relativos ao programa da Resposta da Demanda; à prestação de serviços ancilares e à adequação de instalações de centrais geradoras motivada por alteração na configuração do sistema elétrico; aos procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por Constrained-off de usinas eólicas; ao montante de energia elegível; à valoração e às condições de pagamento para os participantes do Mecanismo de Realocação de Energia do custo do deslocamento da geração hidrelétrica decorrente de geração termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito e de importação de energia sem garantia física; e ao Excedente Financeiro e das Exposições Financeiras na contabilização de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.
 - xiv. REN 1.031/22 – Consolida os atos regulatórios relativos aos procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para empreendimentos hidrelétricos e aqueles com base em fonte solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada; e aos requisitos para a qualificação de centrais termelétricas cogeneradoras de energia
 - xv. REN 1.032/22 – Consolida os atos regulatórios relativos à elaboração do Programa Mensal da Operação Energética – PMO, e para a formação do Custo Marginal da Operação – CMO e do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD; à atualização do valor do patamar da função de custo do déficit de energia elétrica; e aos critérios e procedimentos para o cálculo dos limites máximo e mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD e do valor da tarifa de energia de otimização referente à cessão de energia efetuada pelo comercializador de energia da Usina Hidroelétrica Itaipu (TEOItaipu).
 - xvi. REN 1.034/22 – Estabelece prazos e condições para sazonalização e modulação de garantia física de usinas de geração de energia elétrica, bem como para sazonalização da

- energia vinculada referente à Usina Hidrelétrica – UHE Itaipu.
- xvii. REN 1.035/22 – Consolida os atos regulatórios relativos à metodologia para cálculo da compensação aos titulares das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.
 - xviii. REH 3.173/23 – Convenção Arbitral
 - xix. REN 1.059/23 – Regulamenta a micro e minigeração distribuída.
 - xx. REN 1.071/23 – Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização e alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas, Híbridas e outras fontes alternativas, bem como à associação de centrais geradoras que contemplem essas tecnologias de geração, e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida.
 - xxi. REN 1.072/23 – Dispõe sobre o Monitoramento Prudencial dos Agentes no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica durante o período sombra.
 - xxii. REN 1.134/25 – Definição do Complexo de Geração

IV. Resoluções Diretivas

- i. Portaria MME nº 185/13 – Cessão de montantes de energia elétrica e de potência no ACL
- ii. Portaria MME nº 101/16 – Metodologia de cálculo de Garantia Física de Novos Empreendimentos de Geração
- iii. Portaria MME nº 514/18 – Diminuição do limite carga por parte dos consumidores
- iv. Portaria MME nº 49/22 – Exportação de vertimento turbinável
- v. Portaria MME nº 50/22 – Abertura do mercado livre para consumidores do Grupo A
- vi. Portaria MME nº 52/22 – Exploração de central geradora de energia elétrica offshore
- vii. Portaria MME nº 60/22 – Importação de energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai
- viii. Resolução CNPE nº 01/24 – Diretrizes de integração dos dados de entrada, parâmetros, metodologias e modelos computacionais
- ix. Portaria GM/MME nº 86/24 - Exportação de energia elétrica interruptível proveniente de geração de usinas termoelétricas
- x. Resolução CMSE nº 1/25 – Ritos e prazos próprios para avaliar e aprovar alterações no nível de aversão ao risco dos modelos computacionais do setor elétrico

V. Visão Geral das operações da CCEE (Cursos disponibilizados no Portal de Aprendizado da CCEE)

- i. Cursos de Introdução

- a. Primeiros Passos no Setor Elétrico e na CCEE

Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

- b. Primeiros Passos do Consumidor Livre na CCEE
 - c. Obrigações Financeiras
- ii. Agente varejista
- iii. Contabilizações e liquidações da CCEE
 - a. Trilha de cursos base para as liquidações
 - b. Trilha de contabilização e liquidação do MCP
- iv. Modelos computacionais do PLD
 - a. Modelo NEWAVE
 - b. Modelo DECOMP
 - c. Modelo DESSEM
- v. Monitoramento prudencial

VI. Regras de Comercialização

- i. Regras de Comercialização vigentes até a data de lançamento do edital, 08/06/2026.

VII. Procedimentos de Comercialização

- i. Procedimentos de Comercialização vigentes até a data de lançamento do edital, 08/06/2026.

VIII. Procedimentos de Rede do ONS

- i. Submódulo 2.14 – Requisitos mínimos para o Sistema de Faturamento
- ii. Módulo 3 – Planejamento da Operação
- iii. Módulo 4 – Programação da Operação
- iv. Submódulo 6.16 – Manutenção do Sistema de Medição para Faturamento
- v. Submódulo 7.1 – Acesso às instalações de transmissão
- vi. Submódulo 7.11 – Implantação do Sistema de Medição para Faturamento

IX. Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST

- i. Módulo 5 – Sistemas de Medição

X. PRORET

- i. Submódulo 6.8 – Bandeiras Tarifárias
- ii. Submódulo 5.1 – CCC

Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

iii. Submódulo 5.2 – CDE

XI. Manual de Conduta da CCEE

[https://www.ccee.org.br/documents/80415/919468/Guia de Etica e Conduta da CCEE.pdf/bdf6be91-579e-c373-a5bf-0431461b8a75?version=1.0&t=1635450137957null&download=true](https://www.ccee.org.br/documents/80415/919468/Guia%20de%20Etica%20e%20Conduta%20da%20CCEE.pdf/bdf6be91-579e-c373-a5bf-0431461b8a75?version=1.0&t=1635450137957null&download=true)

XI. Contrato Padrão BBCE

<https://www.bbce.com.br/wp-content/uploads/2025/10/BBCE-Contrato-Padiao-%E2%80%93-Mercado-Fisico-ACL-v-11-5.pdf>

Literatura Complementar

- i. Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel), Câmara de Comercialização de Energia (CCEE) e Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia (BBCE). Ebook Derivativos – Supervisão e Monitoramento. Edição Abraceel, Brasília, 2021. <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2021/12/E-book-Derivativos-de-Energia-Vol.-III-Supervis%C3%A3o-e-Monitoramento.pdf>.
- ii. Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) e Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia (BBCE). Cartilha Derivativos de Energia. Edição Abraceel, Brasília, 2021. <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2021/02/Cartilha-Derivativos-VF.pdf>.
- iii. Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel). Cartilha do Mercado Livre de Energia: um guia para quem deseja comprar livremente sua energia elétrica, Brasília, 2023. <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2023/10/Cartilha-do-Mercado-Livre-de-Energia.pdf>
- iv. Mayo, Roberto. Derivativos de Eletricidade e Gerenciamento de Risco – Rio de Janeiro: Synergia, 2009.
- v. Mayo, Roberto. Mercado de Eletricidade: Produção, transmissão, comercialização e consumo de energia elétrica – Rio de Janeiro: Synergia, 2022.
- vi. Silva, Edson Luiz da. Formação de Preços em Mercados de Energia Elétrica – Florianópolis: 2ª Edição, 2012.
- vii. Tolmasquim, Maurício. Novo Modelo do Setor Elétrico Brasileiro – Rio de Janeiro: Synergia, 2014.

ANEXO IV: PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

A inscrição e a participação no presente Exame implicará o tratamento de seus dados pessoais pelos Agentes de Tratamento descritos abaixo, os quais podem ser separados em dois grupos: (i) dados pessoais solicitados durante a fase de inscrição, segundo formulários próprios, a exemplo de documentos de identificação pessoal, contato e formação acadêmica e (ii) dados pessoais produzidos durante a realização do Exame, a exemplo de imagens e sons, provas ou resultados das etapas.

A finalidade do tratamento dos dados pessoais, os quais serão solicitados oportunamente, está relacionada a divulgação, organização, planejamento, execução e realização deste Exame de Certificação.

Salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA**, poderão ser aplicadas as bases legais de: (a) consentimento quando exigido; (b) execução deste acordo entre as **Partes** para os fins de condução do **Exame**, e em relação aos Participantes de Exame quando e se precisarem aderir ao Termo de Uso de Plataforma; (c) garantia de prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) **Participante do Exame**, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018; (d) interesse legítimo das **Partes**, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e (e) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por **Participantes do Exame**;

Em relação aos seus dados pessoais cedidos após realização da inscrição no Exame, os principais Agentes de Tratamento são, sem prejuízo de outras (Sub)Operadoras eventualmente necessárias para fins de fornecimento pontual de infraestrutura tecnológica ou prestação de serviços: (i) Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Os agentes de tratamento tomarão medidas administrativas e sistêmicas para garantir a segurança das informações pessoais contra perda, interferência, uso indevido, acesso não autorizado, divulgação ou destruição. Será resguardado o atendimento a todo e qualquer direito assegurado pela Lei 13.709/2018, avaliada a requisição e fundamentada a decisão.

A eliminação ou a manutenção dos seus dados pessoais seguirão o estipulado na Seção IV do Capítulo II da Lei 13.709/2018, observada a necessidade de manutenção dos registros especialmente, mas não limitado, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e o exercício regular de direitos em processo administrativo, judicial ou arbitral.

Para questões referentes ao tratamento de dados pessoais e privacidade de dados, o inscrito poderá contatar a CCEE por meio do endereço de e-mail privacidade@ccee.org.br, mediante requerimento expresso em seu nome ou por intermédio de representante legal. Também é possível consultar a Política de Privacidade da CCEE, disponível em: <https://www.ccee.org.br/en/web/guest/ajuda/politica-de-privacidade>.

Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

ANEXO V: NORMAS DE CONDUTA PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

1. Escolha um local com boa iluminação para realizar a prova.
2. O candidato não poderá acessar a plataforma online usando gorro/touca, casaco com capuz, boné ou fones de ouvido/headset.
3. No período de realização das provas, somente será autorizada a saída do candidato durante os intervalos entre os blocos.
4. O candidato só poderá desconectar-se definitivamente após o término de cada período de prova.
5. No prazo para a realização de cada bloco de provas, está incluído o tempo destinado para marcação das respostas das questões objetivas e preenchimento do campo destinado às questões discursivas.
6. O Exame de Certificação Online tem normas e ações de segurança digital baseadas em ferramentas especializadas, de forma que seja garantida a veracidade das informações, evitando fraude durante a realização da prova.
7. Todo o período de prova será gravado e passará por uma verificação posterior. Atos de infração que, porventura, não sejam identificados ao longo da prova, poderão levar à anulação dela, caso sejam verificados nos relatórios que serão gerados.
8. Ao se candidatar a esta certificação o candidato está ciente de que está autorizando que suas imagens sejam gravadas e armazenadas para fins de monitoramento durante a prova e para posterior consulta da CCEE para averiguação da legitimidade do processo. O candidato está ciente que a violação das regras deste edital, identificadas nas imagens, poderá ocasionar sua eliminação do processo.
9. Durante a realização da prova, os candidatos poderão consumir água, chocolates e outros alimentos desde que em embalagens/recipientes transparentes próximos ao candidato, a fim de evitar deslocamentos.
10. Para auxiliar o candidato nos cálculos necessários, será possível acessar a calculadora do sistema operacional da máquina. Somente esta poderá ser utilizada. O uso de qualquer outro tipo de calculadora eliminará o candidato do Exame.
11. Em caso de falha de energia ou de conexão com a internet, a prova será interrompida, o tempo continuará sendo descontado e, caso a conexão seja restabelecida, o candidato consegue retomar de onde parou e continuar até o término do tempo regulamentar (sem acréscimo).
12. Sugerimos ao candidato que tenha um plano de contingência preparado, com antecedência, que deve ser definido conforme sua própria estrutura de recursos selecionados para a prova e riscos mapeados de acordo com suas necessidades identificadas.

Exemplos de cuidados que podem ser tomados pelo candidato, conforme sua escolha:

1. Utilizar um notebook completamente carregado, para o caso de queda de energia.
2. Ter uma bateria extra completamente carregada, para o caso de queda de energia.
3. Verificar a estabilidade/qualidade de sua operadora de internet.
4. Conferir a suficiência de seu plano de dados para o dia da prova.

5. Ter preparado algum aparelho móvel (4G) para rotear a internet, caso haja falha da banda larga.
6. Dar preferência à utilização de cabo de rede em vez de wifi.
7. Posicionar-se próximo ao modem, no caso de usar o wifi.
8. Ter um computador extra e preparado tecnicamente em casa, para o caso de falha no computador principal.
9. Testar a *webcam* e o microfone do computador com antecedência.

Responsabilidades exclusivas dos candidatos:

1. Leitura e conferência de seus dados registrados nos sistemas disponibilizados e nos demais documentos do Exame.
2. Leitura das instruções para o correto preenchimento dos campos destinados ao preenchimento do campo de elaboração das provas Objetivas e Discursivas, antes de iniciar cada prova.
3. Ao ingressar na plataforma online para realizar as provas, o candidato não poderá utilizar telefone celular e equipamentos eletrônicos além do utilizado para realização das provas, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.
4. A duração de cada bloco de questões ocorrerá de acordo com o informado neste edital e não haverá prorrogação, em hipótese alguma.
5. O login concedido pela CCEE para uso dos sistemas e realização da prova são de caráter pessoal e intransferível do candidato. Não será admitida alegação de acesso por terceiro não autorizado.

Será excluído do processo de certificação e terá sua prova anulada o candidato que:

1. For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outras pessoas ou entidades.
2. Utilizar materiais e/ou outros objetos não permitidos.
3. Portar, durante a realização da prova, qualquer aparelho eletrônico, como, por exemplo: celular, relógio digital, mp3, tablet ou similar, mesmo que desligados.
4. Marcar-se ou identificar-se no corpo das provas de questões discursivas com nome, RG ou qualquer tipo de identificação.
5. Praticar atos que contrariem as normas do presente Edital ou do Termo de aceite para realização das provas.
6. Fotografar, gravar, ou fazer captura de tela (print screen) de qualquer questão e etapa da prova.

7. Realizar consultas de qualquer natureza (bibliográficas, internet, arquivos e anotações tipo post-it etc.), ou abrir qualquer aba ou janela de navegação;
8. Utilizar corretor gramatical;
9. Utilizar máquina calculadora (seja virtual ou física), além da disponível pelo sistema operacional da máquina; relógios digitais e agendas eletrônicas;
10. Utilizar fones de ouvido de qualquer tipo (headset, headphone, AirPods etc.). Esses equipamentos não deverão de forma alguma ser utilizados pelo candidato e não devem substituir o microfone etc.;
11. Não tiver um microfone ativo para gravar um som ambiente;
12. Utilizar telefones celulares como *webcam* ou microfone;
13. Ausentar-se da captação de imagem (saída para qualquer fim).

ANEXO VI: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. O candidato com deficiência, que necessite de condições específicas para realização da prova, deverá encaminhar um e-mail para documentos.certificacao@ccee.org.br, após o ato da inscrição, informando sua necessidade específica.
2. O laudo médico deverá ser anexado e deverá conter as informações exatas e fidedignas, incluindo o CID, sob pena de eliminação do candidato do Processo de Certificação.
3. Cabe ao candidato prestar todas as informações necessárias a seu atendimento.
A
ausência da documentação solicitada neste Edital implicará a realização das provas nas mesmas condições dos demais candidatos.
4. O atendimento às condições especiais ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade, e razoabilidade do pedido. O parecer será comunicado ao inscrito em um prazo de até 07 (sete) dias úteis após sua solicitação.

ANEXO VII: Das Categorias e atividades aceitas na Recertificação Continuada

As atividades elegíveis para fins de pontuação no PRC estão organizadas nas seguintes categorias:

I – Formação Acadêmica

Atividade	Pontuação	Limite na categoria (4 anos)
Doutorado em área correlata ao setor (término)	110	110
Doutorado em área correlata ao setor (início* e término** dentro dos 4 anos)	180	180
Mestrado em área correlata ao setor (término)	90	90
Mestrado em área correlata ao setor (início e término dentro dos 4 anos)	140	140
Pós-graduação/MBA/Especialização (+360h) – término	70	70
Pós-graduação/MBA/Especialização (+360h) – início e término dentro dos 4 anos	90	90

* Considera-se início da formação acadêmica a data oficial de ingresso no curso, comprovada por documento emitido pela instituição de ensino, como declaração de matrícula, histórico acadêmico ou documento equivalente.

** Considera-se término da formação acadêmica a data oficial de conclusão do curso, comprovada por diploma, certificado de conclusão ou documento oficial equivalente emitido pela instituição de ensino.

II – CCEE Academy

Atividade	Pontuação	Limite
Trilha Base das Liquidações da CCEE + Contabilização e Liquidação do MCP (OU EQUIVALENTE).	1h = 2 pontos	Sem limite
Parcerias Acadêmicas (término)	90	Sem limite
Parcerias Acadêmicas (início e término dentro dos 4 aos)	120	Sem limite
Cursos especializados (≥12h)	90	Sem limite

Desde 2019, a organização já era a responsável pela aplicação técnica da prova, com o apoio da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, entidade que criou a certificação e liderou a iniciativa entre 2011 e 2018, já com a parceria da CCEE e da FDTE.

Cursos Incompany	90	Sem limite
Cursos Online do Portal CCEE Academy	1h = 1,5 pontos	70

III – Cursos Externos

Atividade	Pontuação	Limite
Cursos de instituições de ensino externas	1h = 1 ponto	50

IV – Produção e Disseminação de Conhecimento

Atividade	Pontuação	Limite
Artigo científico em periódico (autor principal)	45 pontos	45
Artigo científico em periódico (coautor)	25 pontos	25
Livro ou capítulo de livro técnico	45 pontos	45

§1º É obrigatória a **correlação da atividade com o setor elétrico e a comercialização de energia**, sendo que, esta correlação será avaliada pela CCEE. Atividades que não apresentem relação com esse escopo não serão aceitas.

§2º A mesma atividade não poderá ser utilizada para pontuação em mais de uma categoria.